



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.537

Cria a Escola Municipal na Fazenda São Joaquim Barra.

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

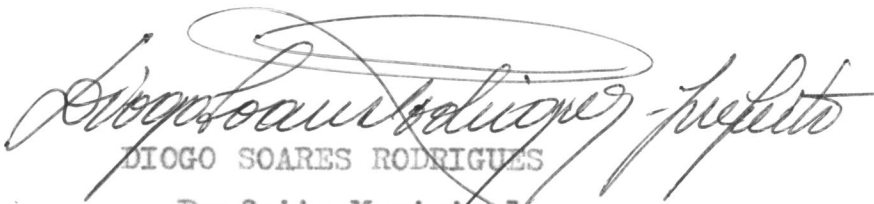
Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal da Fazenda São Joaquim da Barra.

Art. 2º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL LOURDES ALMEIDA CALDAS", criada por força desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal, tomará todas as providências para instalação, equipamento e funcionamento da Escola Municipal Lourdes Almeida Caldas, utilizando para tanto de recursos orçamentários.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 16 de maio
1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo